



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXIII Nº 009 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 36 PÁGINAS

## SUMÁRIO

Poder Executivo .....	01
Casa Civil.....	02
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores .....	03
Secretaria de Estado da Fazenda.....	04
Secretaria de Estado da Saúde .....	10
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca .....	28
Secretaria de Estado da Educação .....	30
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano.....	30
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social .....	32
Secretaria de Estado da Segurança Pública .....	33
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária .....	35

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 34.653, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Aprova o Calendário de Feriados e de Pontos Facultativos a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no exercício de 2019.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

### DECRETA

**Art. 1º** Fica estabelecido o Calendário de Feriados e de Pontos Facultativos a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, incluindo as Autarquias e Fundações Públicas, no exercício de 2019, como segue:

- I – 1º de janeiro, terça-feira, Ano Novo, feriado nacional;
- II - 4 de março, segunda-feira, Carnaval, ponto facultativo;
- III - 5 de março, terça-feira, Carnaval, feriado nacional;
- IV - 6 de março, quarta-feira de Cinzas, ponto facultativo;
- V - 18 de abril, quinta-feira Santa, ponto facultativo;
- VI - 19 de abril, sexta-feira da Paixão, feriado nacional;
- VII - 21 de abril, domingo, Tiradentes, feriado nacional;
- VIII – 1º de maio, quarta-feira, Dia do Trabalho, feriado nacional;
- IX - 20 de junho, quinta-feira, Corpus Christi, feriado nacional;
- X - 21 de junho, sexta-feira, ponto facultativo;

XI - 28 de julho, domingo, Dia da Adesão do Maranhão à Independência do Brasil, Feriado Estadual;

XII - 07 de setembro, sábado, Independência do Brasil, feriado nacional;

XIII - 12 de outubro, sábado, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;

XIV - 28 de outubro, segunda-feira, Comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público;

XV - 2 de novembro, sábado, Finados, feriado nacional;

XVI - 15 de novembro, sexta-feira, Proclamação da República, feriado nacional;

XVII - 20 de novembro, quarta-feira, Dia Nacional da Consciência Negra, Feriado Estadual;

XVIII - 25 de dezembro, quarta-feira, Natal, feriado nacional.

**Art. 2º** Os dirigentes das fundações de direito privado mantidas pelo Estado do Maranhão, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias poderão adotar o calendário referido no artigo anterior, mediante compensação nos dias de ponto facultativo, observada a legislação vigente, desde que sejam mantidos os serviços essenciais, especialmente aqueles que, por força de normas próprias, não podem sofrer solução de continuidade.

§ 1º A adoção do Ponto Facultativo, permitida no caput do artigo, implica a elaboração de escalas de compensação de horário, que serão estabelecidas pelas Entidades indicadas, a fim de que seja garantida a prestação dos serviços considerados essenciais.

§ 2º A compensação de horário referida no parágrafo anterior somente poderá ser adotada desde que haja, por escrito, acordo prévio.

**Art. 3º** Os feriados declarados em Lei Municipal, de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autarquia e Fundacional nas respectivas localidades.

**Art. 4º** Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE JANEIRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil